



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 26/04/2002 p.1

contas

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.074

(23.4.02)

CONSULTA Nº 776 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.

Consulente: Partido Progressista Brasileiro – PPB, por seu delegado nacional.

Consulta. Partido Progressista Brasileiro – PPB. Defensor público. Desincompatibilização. Prazo.

Não havendo previsão específica, incide a regra geral (LC nº 64/90, art. 1º, II, I, c/c V, a, e VI), de três meses.

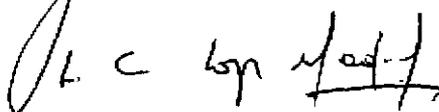
Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 23 de abril de 2002.


Ministro NELSON JOBIM, presidente


Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA: Sr. Presidente, trata-se de consulta formulada pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, por seu delegado nacional, o ilustre advogado Dr. Valmor Giavarina, nos seguintes termos:

“Levando-se em conta o contido no art. 1º, inc. IV, *b*, c/c inc. VII, *b*, da Lei Complementar nº 64/90 indaga-se:

1. Com relação à Defensoria Pública, consideram-se os mesmos prazos para as candidaturas à Assembléia Legislativa e Câmara dos Deputados?

2. Na hipótese de resposta negativa, qual o prazo assinalado para a desincompatibilização?”.

(fl. 2)

A Assessoria Especial da Presidência - AESP informa às fls. 7-10.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA (relator): Sr. Presidente, não há previsão específica para o caso na Lei Complementar nº 64/90.

Incide a regra geral da alínea *I* do inciso II c/c os incisos V, *a*, e VI do art. 1º daquela lei complementar: prazo de três meses para desincompatibilização.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

Cta nº 776 - DF. Relator: Ministro Luiz Carlos Madeira.
Consulente: Partido Progressista Brasileiro - PPB, por seu delegado nacional.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 23.4.02.

/mlp/